PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 200/2026

Autoria: Cristiane da Cruz Gomes Vieira

Caldas Novas, GO, 24/09/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS INICIAR O DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que a rede pública municipal de saúde, por meio de seus órgãos competentes, inicie o processo de diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* deste artigo começa a contar da data do encaminhamento médico, da solicitação de avaliação especializada feita por profissional da saúde ou da educação da rede pública, bem como, do protocolo em órgão responsável.

Artigo 2º. Para fins de cumprimento desta Lei, o diagnóstico deverá ser realizado por equipe multidisciplinar, composta, preferencialmente, por profissionais das áreas de medicina (pediatria, neuropediatria ou psiquiatria infantil), psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.

Artigo 3º. Terão prioridade absoluta na realização dos exames e avaliações diagnósticas:

I – Crianças de até 6 (seis) anos de idade, visando a intervenção precoce;

II – Alunos da rede pública municipal de ensino que apresentem sinais sugestivos de Transtorno do Espectro Autista.

III – Aqueles inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) que apresentem sinais sugestivos de Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 4º. O Poder Executivo observará o sigilo dos dados dos pacientes e manterá registro atualizado e público, contendo as seguintes informações:

I – O número de pacientes em fila de espera para diagnóstico de TEA;

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: UKGRS6SB-5YV2EUXC - Gerado em 24/09/2026 - 09:38:57

II – O tempo médio de espera para a conclusão do diagnóstico em questão.

Artigo 5º. Em caso de impossibilidade técnica de cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias por parte da rede própria, o Poder Executivo poderá buscar parcerias com a rede privada ou entidades filantrópicas, mediante convênio, para assegurar o direito ao diagnóstico célere.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Cristiane da Cruz – PDT
Corregedora da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: UKGRS6SB-5YV2EUXC - Gerado em 24/09/2026 - 09:38:57

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dar efetividade ao direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, conforme preceituam os artigos 196 e 227 da Constituição Federal. No âmbito do Transtorno do Espectro Autista (TEA), o tempo é um fator determinante. Estudos científicos convergem para o fato de que a **intervenção precoce** é capaz de alterar o prognóstico do indivíduo, reduzindo limitações e ampliando a autonomia e a inclusão social.

Atualmente, muitas famílias enfrentam esperas de meses ou até anos para obter um laudo definitivo na rede pública. Sem o diagnóstico, o acesso a terapias especializadas e a direitos assistenciais e educacionais fica bloqueado.

A Lei Federal nº 12.764/2012 já instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, mas cabe ao Município, em sua competência suplementar e na gestão do SUS local, garantir que os serviços sejam prestados com eficiência. O prazo de 60 dias proposto é razoável e necessário para que a estrutura administrativa se organize e priorize essa demanda sensível.

Pelo exposto, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação em prol das pessoas com autismo em nossa cidade.

Vereadora Cristiane da Cruz – PDT
Corregedora da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: UKGRS6SB-5YV2EUXC - Gerado em 24/09/2026 - 09:38:57